



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório Nº 09/2024

Processo de Compra Nº 02/2024

Dispensa por valor nº 04/2024

IMPORTANTE: A LICITANTE NÃO PODE SE IDENTIFICAR DE MANEIRA ALGUMA ATÉ A FINALIZAÇÃO DA DISPUTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 22/04/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS - Horário de Brasília

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 6:00 HORAS

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço global

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital -www.licitardigital.com.br

Manual e forma de envio das propostas e sala de disputa, vide campo > ajuda do sistema

<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>

1. SETOR SOLICITANTE:

1.1. Administração Geral da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

2. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículo pequeno, compreendendo a lavagem completa com aplicação de cera e lavagem geral simples, para higienização dos carros a serviço da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br.

3.2. Início do envio das Propostas: 16/04/2024 – 18h

3.3. Fim do envio das Propostas / Início da Disputa: 22/04/2024 – 08h.

3.4. Duração da etapa de lances: 6 (seis) horas.

3.5. Critério de disputa: Menor preço global.

3.6. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à Dispensa Eletrônica.

3.7. Exclusividade ME / EPP / Equiparadas: Sim.

3.8. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo Sistema da Licitar Digital.

3.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

Agente de Contratação, até as 18 horas do dia 19/04/2024, prioritariamente por meio eletrônico, devendo protocolizar o pedido diretamente pela Plataforma de Licitações - www.licitardigital.com.br. Em caso de alguma impossibilidade técnica devidamente comprovada, poderão ser enviados excepcionalmente para o e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	R\$ VALOR UNIT	TOTAL
1	Lavagem geral completa de veículo leve, compreendendo limpeza de interior e exterior, com aplicação de cera externa e revitalização.	UN	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
2	Lavagem geral/simples completa de veículo leve, compreendendo limpeza de interior e exterior.	UN	100	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
TOTAL GERAL					R\$ 8.300,00

5. FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Legislativo Nº 009/2024.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. A contratação advém da necessidade de suprir as demandas básicas de higienização dos veículos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, visando a conservação dos mesmos.

7. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

7.1. O serviço deverá ser prestado em até 02 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de serviços, em remessa única conforme a ordem de serviços encaminhada.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas do Aviso de Dispensa e na proposta, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades pelo descumprimento das obrigações.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: André S. Moura

Cargo: Administrador Geral

Telefone: (31) 3865-1200



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Thaís Chaves Teixeira

Cargo: Gerente de Compras

Telefone: (31) 3865-1200

8.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

9.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará na Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br;

9.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

9.3. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

9.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

9.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nota 1: equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Nota 2: aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

9.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

10. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA:

10.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

10.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

10.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

NOTA: Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.6. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

NOTA: O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

10.9. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.10. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

NOTA: O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10.13. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado na Plataforma de Licitações Licitar Digital, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

11.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

11.2.1. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência.

11.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. contiver vícios insanáveis;

11.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

11.4.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

11.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

11.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

11.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Aviso de Dispensa

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

- 13.1. Prestar o serviço de lavagem de veículo, quando solicitado pela Câmara Municipal, mediante ordem de serviço.
- 13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços.
- 13.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, avarias ou defeitos;
- 13.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo de dispensa de licitação;
- 13.5. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 13.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Aviso de Dispensa;
- 13.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.9. Manter todo o pessoal devidamente caracterizado com vestuário adequado ao serviço, além de atender a todas as normas de vigilância sanitária.
- 13.10. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos causados a terceiros e a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano pela prestação do objeto deste instrumento e nos termos da Proposta Comercial;
- 13.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de eventuais empregados.
- 13.12. Conduzir a prestação dos serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.13. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste processo.
- 13.14. Manter a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a execução;
- 13.15. Garantir absoluta eficiência na execução dos serviços, durante e nos prazos previstos sendo que, os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- 13.16. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do contratante.
- 13.17. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

13.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir.

13.19. Manter-se, durante toda a vigência da execução do objeto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção execução do objeto ou outro documento.

13.20. A proponente deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste aviso de dispensa poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei 14.133/21, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção prevista no inciso I do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

14.4. A sanção prevista no inciso II do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

14.5. A sanção prevista no inciso III artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III - A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. **PAGAMENTO:**

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

15.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

15.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

15.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

15.5. Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.7. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

15.8. A Administração reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as entregas não estiverem em perfeita condição de utilização ou em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

15.9. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela proponente.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

16. HABILITAÇÃO:

16.1. Os documentos abaixo deverão ser anexados antes da abertura das propostas através da plataforma www.licitardigital.com.br:

16.1.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

16.1.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Informações Bancárias, conforme Anexo I.

16.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma www.licitardigital.com.br.

16.3. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.4. As certidões que não tenham o prazo de validade expresse, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

16.5. A não apresentação das Informações Bancárias não será motivo de inabilitação do proponente, uma vez que o documento se trata de informação para fins de pagamentos à posteriori.

16.6. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

16.7. O Agente de Contratação reserva-se no direito de solicitar aos participantes, em qualquer tempo, no curso da dispensa eletrônica, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

16.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Aviso de Dispensa.

17. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. As despesas decorrentes desde contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.31.0003.4003.3.3.90.39.61 – Ficha 1207.

18. **VALOR ESTIMADO:**

18.1. Valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

19. **DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E DEMAIS EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS**

19.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei 147/2014 e alterações posteriores, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento regional sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas localizadas na **LOCALMENTE E NA MICRORREGIÕES DE IPATINGA/MG**, conforme Divisão Regional do Brasil, devidamente publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (atualização Ano 2017), aplicando-se no que couber os ensinamentos contidos no Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações posteriores.

19.2 Justifica-se, ainda, o incentivo às micro e pequenas empresas locais e regionais de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

19.3 Para este incentivo, a Administração está levando em consideração o objeto do certame que pode ser fornecido por várias empresas sediadas dentro da limitação local e regional.

19.4 Os entendimentos acerca do tratamento diferenciado concedido às empresas locais e regionais encontram-se amparado com base na vasta jurisprudência, em especial na consulta nº 887.734, sessão de 03/07/2013, do TCE/MG e nos Processos nº 1153134, Processo nº 1066685 TCE/MG; Processo nº 1012006 TCE/MG; Processo nº 980583 TCE/MG; Processo nº 1058765 TCE/MG.

19.5 Pela gestão de eficiência do contrato temos os benefícios de:

19.5.1 Logística na disponibilidade diária de comunicações e demais tarefas necessárias ao cumprimento do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

19.5.2 Possível fiscalização prévia dos insumos/serviços que serão entregues a Câmara Municipal, facilitando a diligência e troca rápida de alguma imperfeição ou estando-o em desacordo com o termo de referência;

19.5.3 Plausível solução para maior controle dos insumos/serviços, uma vez que a organização do serviço público é o fator maior que se quer obter com os insumos/serviços a serem adquiridos.

19.5.4 Ausência de almoxarifado amplo que possa armazenar grandes estoques, eis que o município é pequeno e neste contexto as compras fracionadas em pequenas quantidades evitam percas de produtos e consequente prejuízo para o órgão.

19.6 Os benefícios pretendidos com a regionalização são:

19.6.1 Maior geração de emprego e renda na região de execução do objeto;

19.6.2 Realização de políticas públicas voltadas à redução da desigualdade social e pobreza;

19.6.3 Fomento aos pequenos negócios, sendo que é sabido que embora o comércio seja global é nas regiões próximas em que se concentram a maior parte das aquisições;

19.6.4 Incentivo aos mercados com a injeção direta de recursos por parte do poder público através de aquisições eficientes e céleres para atender à suas demandas.

19.7 Os benefícios fiscais pretendidos com a regionalização são:

19.7.1 Maior movimentação das receitas estaduais e municipais;

19.7.2 Maior circulação regional das mercadorias e serviços;

19.7.3 Com a melhoria da receita, surgirão oportunidade para abertura de novos negócios e empresas;

19.7.4 Incentivo às empresas e negócios existentes através de políticas públicas de sustentabilidade e inovação.

19.8 Além disso, as microrregiões conforme definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística são compostas por diversos Municípios, o que demonstra ao mesmo tempo observância ao princípio de eficiência (logística no processo da prestação dos serviços e fornecimentos mais rápidos, fato que tem sido verificado no dia a dia da Administração); princípio de economicidade (há diversos potenciais fornecedores, inclusive de municípios de médio) e principalmente afastamento de afronta ao princípio da impessoalidade, demonstrado através do considerável número de potenciais fornecedores situados dentro da regionalização citada no item 18.1.

19.9. Na realização da sessão pública do certame, havendo a impossibilidade da realização do certame contendo a participação de Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas – ME ou Microempreendedores Individuais – MEI, sediadas LOCAL/REGIONAL conforme disposto no item 18.1, em disputa, serão aceitas as demais propostas das empresas EPP, ME ou MEI para fins de participação no certame, considerando o princípio da eficiência, visando evitar que a administração não sofra solução de continuidade, tendo como fundamentação legal o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 8.307, de 27 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

20. DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. Ficam expressamente estipulados, que não se estabelece, por força da eventual contratação, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Município, com relação ao pessoal que o vencedor do processo, empregar para execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da mesma, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, o vencedor, em cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

21. DA RECISÃO

21.1. A rescisão do respectivo processo administrativo se operará independentemente de comunicação prévia desde que o proponente deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;

II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

III - Quando o vencedor descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

21.2. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo processo administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo ao proponente qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

21.3. Se a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano for impelido a tomar medidas judiciais para rescindir o respectivo instrumento, arcará o proponente com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados na forma da lei, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Consideram-se infração contratual o retardamento na execução do objeto ou a sua paralisação injustificada a critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

22.2. A não observância do prazo de início e término do objeto, pelo proponente, implicará em multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas.

22.3. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do respectivo Contrato Administrativo, do edital e seus anexos ou da proposta comercial apresentada, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato administrativo.

22.4. A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à contratada.

23. RELAÇÃO DE ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

23.1. São anexos deste aviso de dispensa eletrônica:

23.1.1. Anexo I – Informações bancárias

Coronel Fabriciano, 16 de abril de 2024.

Luciano Lugão da Silva

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Rua Pedro Nolasco, 22 Centro - Coronel Fabriciano/MG

Tel.: (31) 3865-1200

e-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

ANEXO I – DISPENSA POR VALOR N° 04/2024

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente oriundo da contratação ofertado pelo proponente, porventura a nossa empresa seja declarada vencedora deste certame:

Representante Legal (Nome Completo): _____

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____;

RG nº: _____; CPF nº: _____;

Telefone: _____; Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag: _____ C/C: _____,

Chave PIX

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ() E-mail ____

*** A indicação de Procurador está condicionada à apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura da proposta.**

Local e data:

Assinatura do representante legal

OBS: Emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante